



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 (RECURSOS HUMANOS - ZENAIDE PEREIRA NERIS)

Contrato de Prestação de Serviço, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, sem estabilidade, que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas/MG e a Senhora Zenaide Pereira Neris.

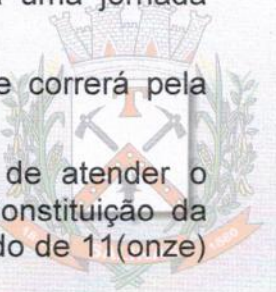
Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, EILTON SANTIAGO SOARES, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 550.339.116-00 e documento de Identidade nº. 3.630.373 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 69, Distrito de Matrona, Salinas/MG, e, do outro lado a Senhora Zenaide Pereira Neris, residente e domiciliada na Rua Moacir Ribeiro, 06, Silvio Santiago, Salinas/MG, CEP 39560-000, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 047.8009.416-79 e documento de Identidade nº MG- 12.145.455 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviço, por prazo determinado, sob regime especial de direito administrativo, sem estabilidade, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, especialmente em virtude do compromisso firmado entre a Câmara Municipal de Salinas/MG e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a realização do concurso público, sendo que no intuito de alcançar este objetivo a Câmara Municipal de Salinas, através do instrumento legal Lei Complementar nº 42, de 11/11/2015, extinguiu dois de seus cargos de Provimento em Comissão e criou três cargos de Provimento Efetivo, denominados Auxiliar de Serviços, dos quais, no mínimo, dois destes são imprescindíveis para a continuação do Serviço Público, diante da extinção citada. Na busca de um instrumento legal objetivo e com cláusulas objetivas, foi realizado o Processo Seletivo Simplificado 001/2017 pela Câmara Municipal de Salinas, sendo a contratada classificada dentro do limite de vaga. O Presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

1ª) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviço de: **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, regendo este contrato pelo período de: 01/02/2017 à 31/12/2017.

2ª) A remuneração **mensal** será de: R\$ 1.111,45 (UM MIL E CENTO E ONZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) acrescido do Auxílio Alimentação devidamente estabelecido em lei, ambos proporcionais aos dias trabalhados. Para uma jornada semanal de 30 horas, expressamente.

O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente e correrá pela dotação orçamentária específica.

3ª) A contratação temporária justifica-se em razão da necessidade de atender o excepcional interesse público de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, submetidos ao regime geral de previdência social, pelo período de 11(onze)





Câmara Municipal de Salinas

meses, o que assegurará a manutenção dos serviços essenciais pela Câmara Municipal de Salinas/MG.

4ª) A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço, bem como solicitar o comparecimento em reuniões ordinárias e extraordinárias que ocorram além do horário da jornada de trabalho, tendo como obrigação, ainda, de estar sempre presente nas cessões de uso do auditório da Câmara Municipal de Salinas.

5ª) Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade dos serviços ora contratados, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao **contratado**.

6ª) Findo o prazo estipulado na cláusula 1ª, este contrato estará rescindido, independentemente de aviso prévio ou quaisquer indenizações, salvo termo de aditamento prorrogando o prazo, a critério da contratante.

7ª) O presente instrumento poderá ser rescindido antes do previsto nos casos de:

- a) Falta de cumprimento de qualquer das obrigações;
- b) Impedimento legal das partes;
- c) Transferência ou cessão do contrato a terceiro, no todo ou em parte.
- d) Conclusão do Concurso Público com consecutiva posse dos aprovados.

8ª) Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A) será devidamente realizado o pagamento de todos os dias trabalhados, caso o mês ainda não tenha fechado seu exercício financeiro, bem como o pagamento do 13º (décimo terceiro) e férias proporcionais, como forma de quitar todos direitos e prejuízos eventualmente existentes do Contratado(A).

9ª) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), ficando este(a) sujeito(a) às seguintes penalidades:

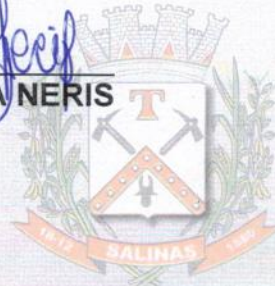
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração mensal;
- c) Suspensão do contrato com base no inciso III do art. 87, da Lei 8.666/93;
- d) Rescisão do presente Contrato.

10ª) Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir quaisquer fatos que porventura vierem a acontecer. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Salinas/MG, 25 de Janeiro de 2017.

EILTON SANTIAGO SOARES
Presidente

ZENAIDE PEREIRA NERIS
Contratada



Testemunhas:



Câmara Municipal de Salinas

Marcos Juncão de Melo

Nome:

CPF: 702.082.636-91

Henari m^o de Jesus e Silva

Nome:

CPF: 953.445.946-15

Guilherme

ET



Poder Legislativo